

PROTOCOLO

entre a Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE)
e a Universidade Aberta (UAb)
relativo ao Curso de Profissionalização em Serviço

Entre:

1.ª A Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), pessoa coletiva n.º 600 084 817, sediada na Avenida 24 de julho, 142, 1399-024 Lisboa, representada pela Diretora-Geral, Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes de Oliveira, com poderes para o ato, em conformidade com as atribuições cometidas pelo Decreto Regulamentar nº 25/2012, de 17 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, que aprova a estrutura orgânica da DGAE, e adiante designada por Primeiro Outorgante e,

2.ª A Universidade Aberta, pessoa coletiva n.º 502 110 660, com sede na Rua da Escola Politécnica, 141-147, 1269-001 Lisboa, representada pela Vice-Reitora para a Qualidade e Cooperação Internacional, com competência delegada pelo Despacho reitoral n.º 14/R/2018, de 13 de março, Professora Doutora Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira, e adiante designado por Segundo Outorgante,

Considerando:

Que a qualificação profissional para a docência é condição indispensável para o desempenho da atividade docente, de acordo com o estabelecido pelo Decreto-Lei nº 79/2014, de 14 de maio, corrigido pela Declaração de Retificação n.º 32/2014, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro;

A existência de docentes do ensino público, particular e cooperativo, incluindo os das escolas profissionais privadas, bem como, os docentes do Ensino Artístico Especializado da música e da dança, em exercício efetivo de funções docentes que possuem já o tempo de serviço necessário à dispensa do segundo ano da profissionalização, como previsto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho;

Handwritten signature

Que, nos termos do disposto nos termos do n.º 1 do artigo 10.º n.º 1 do Decreto-lei 15/2018, de 7 de março e n.º 1 do artigo 7.º, n.º 1 do Decreto-lei 16/2018, de 7 de março, os docentes do ensino artístico especializado da música e da dança, o pessoal docente das componentes técnico-artísticas do ensino artístico especializado para o exercício de funções nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais e aqueles que venham a integrar o grupo de recrutamento da língua gestual portuguesa (LGP) que não possuam profissionalização ingressam provisoriamente na carreira e consolidam o vínculo no prazo máximo de um ano após a abertura dos primeiros cursos correspondentes às condições de profissionalização aprovadas pelo competente despacho;

Que os docentes do ensino artístico especializado das artes visuais e audiovisuais das escolas artísticas António Arroio e Soares dos Reis, habilitados com formação específica para as áreas que lecionam, possuem já o tempo de serviço necessário à dispensa do segundo ano de profissionalização, nos termos do decreto-lei supramencionado;

Que os formadores de Língua Gestual Portuguesa que lecionam em Escolas de Referência para a Educação Bilingue de Alunos Surdos (EREBAS), com habilitação científica adequada para a área que lecionam, possuem o tempo de serviço necessário à dispensa do segundo ano de profissionalização, nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho;

Que idênticas necessidades existem ainda para os docentes das escolas portuguesas no estrangeiro, para quem a formação à distância ganha particular relevo, e todos aqueles que reúnam as condições de profissionalização em serviço elencadas em despacho a publicar.

Que a Universidade Aberta é uma instituição pública de ensino superior a distância, como tal orientada para a transmissão e difusão da cultura, do saber e da ciência, através de modalidades de ensino e de aprendizagem que exploram a possibilidade de construção de ambientes de aprendizagem não presenciais, recorrendo à utilização diversificada de tecnologias da informação e da comunicação;

Que a Universidade Aberta integra a rede de formação de docentes em profissionalização, nos termos do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho.

FOI ACORDADO PELAS PARTES OUTORGANTES DO PRESENTE ACORDO, O SEGUINTE:

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem como objeto o reconhecimento pelos outorgantes do curso de profissionalização em serviço ministrado pela Universidade Aberta até ao final do ano escolar de 2018/2019, bem como a estipulação das obrigações recíprocas durante a execução do mesmo.

Cláusula Segunda

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a reconhecer a profissionalização em serviço dos docentes que à data da inscrição no curso de profissionalização sejam titulares de habilitação própria para a docência, formação específica ou habilitação científica adequada, nos termos da legislação aplicável, e possuam pelo menos cinco anos completos de serviço docente até 31 de agosto do ano escolar anterior ao da realização do curso de profissionalização em serviço e seis anos completos de serviço docente efetivo, após a conclusão do curso de profissionalização em serviço a ministrar pela Universidade Aberta, até ao final do ano escolar de 2018-2019.
2. O curso de profissionalização tem a duração de um ano letivo, podendo os estudantes realizar um exame terminal que terá lugar em novembro/dezembro.

Cláusula Terceira

O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Realizar o Curso de Profissionalização em Serviço, de acordo com o Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho;
- b) Disponibilizar a oferta de formação científico-pedagógica respeitante ao Curso de Profissionalização em Serviço, em regime de ensino a distância, na modalidade de *e-learning*;
- c) Analisar as candidaturas que lhe forem remetidas, admitindo as respeitantes aos docentes que reunirem as condições descritas na cláusula primeira do presente protocolo;
- d) Disponibilizar o acesso ao material didático necessário à frequência das unidades curriculares;

- e) Proporcionar meios para a frequência e para a realização das provas de avaliação presencial;
- f) Emitir certidão de conclusão do Curso, após a realização com aproveitamento de todas as unidades curriculares que o integram e, se for o caso, do exame terminal;
- g) Suportar os encargos com o pessoal da Universidade, envolvido no curso.

Cláusula Quarta

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelos seus Outorgantes e é válido pelo prazo do ano letivo 2018/2019.
2. O presente protocolo pode ser denunciado por escrito, em comunicação expressa à parte contrária, por qualquer Outorgante, até 60 dias antes da data pretendida, sem prejuízo da obrigação de salvaguarda dos efeitos e da conclusão do curso.

Cláusula Quinta

Quaisquer dúvidas ou omissões emergentes do presente protocolo, nomeadamente quanto à sua interpretação, integração e aplicação, serão resolvidas por acordo entre os outorgantes à luz do princípio da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na cláusula primeira e os eventuais litígios não sanáveis pelas partes serão decididos pelo competente tribunal administrativo da Comarca de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

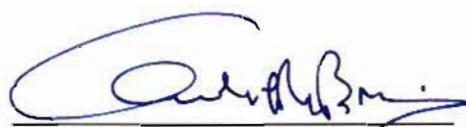
Outorgado em Lisboa, aos 16 dias do mês de março de 2018

1º Outorgante



Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes de Oliveira
Diretora-Geral

2º Outorgante



Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira
Vice-Reitora